



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

OF.GAB.Nº93/2025

São José do Povo, 06 de Maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara.

PROTOCOLO (Entrada)

Nº 046 Data 06/05/2025

Câmara Municipal de S. José do Povo-MT

Funcionário: Adriane Jalesmao

15:09 hrs

Prezado Senhor Presidente, venho por meio deste encaminhar os **Projetos de Lei de nº020 de 2025** "Autoriza o Município de São José do Povo, por intermédio Poder executivo, a firma Termo de Parcelamento de débitos Previdenciários."

Projetos de Lei de nº021 de 2025 "Altera o anexo previsto no artigo 2º da lei 396/2007 que trata de autorização ao Poder executivo para escriturar lotes na área central da cidade e dá outras providências".


IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

PROJETO DE LEI DE Nº020/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

“Autoriza o Município de São José do Povo, por intermédio
Poder Executivo, a firmar Termo de Parcelamento de Débitos
Previdenciários”

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL E ELE SANCIONAM E PROMULGAM A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no montante de até R\$ 618.377,67 (Seiscentos e dezoito mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) referente contribuições vencidas e não recolhidas em exercícios findo, conforme Processo nº 0226.00011.0000212257.24-87, modalidade Parcelamento Simplificado (OPP).

Art. 2º. O prazo do parcelamento será em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, referente ao principal, acrescido dos encargos legais.

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria de Finanças e Planejamento, por meio da Tesouraria Municipal da responsabilidade da geração e recolhimento das guias/parcelas no seu respectivo vencimento e ou adoção de outras formas de quitação dentro do prazo do vencimento.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do município, e pelo prazo estabelecido nesta Lei, de dotações específicas, suficientes à amortização do débito oriundo desse parcelamento, incluindo na Lei do PPA (Plano Plurianual) e na LDO em cada exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alcançando seus efeitos a partir de 01/05/2024.

Atenciosamente.

São José do Povo-MT, 05 de maio de 2025.

PROTOCOLO (Entrada)

Nº 046 Data 06/05/2025

Câmara Municipal de S. José do Povo-MT

Funcionário: Adrielle J. da Silva

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Pedido de Parcelamento para Entidades do Poder Público

Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022

IDENTIFICAÇÃO

Entidade do Poder Público	CNPJ
MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO	32.972.424/0001-04
Telefone	E-mail
66 3494 1113	contabilidade@saojosedopovo.mt.gov.b

REPRESENTANTE LEGAL

Nome	
IVANILDO VILELA DA SILVA	
CPF	Cargo
49.256.216-53	PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO

A entidade do Poder Público acima identificada requer, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o parcelamento dos débitos discriminados conforme os seguintes parâmetros.

Modalidade	Quantidade de parcelas (Ex.: 36)
☒ Simplificado ☐ Ordinário	60

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento e que autoriza:

Clausula 1ª – a retenção, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participações dos Estados (FPE), do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

Clausula 2ª – a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido plenamente quitada;

Cláusula 3ª – em caso de atraso no cumprimento de obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, a retenção do valor correspondente à mora no FPM ou FPE; e

Cláusula 4ª – os repasses dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª a 3ª à União.

TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

A entidade do Poder Público declara, ainda, estar ciente e de acordo com relação às seguintes condições:

- Todas as comunicações e notificações relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do Portal e-CAC, acessível pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/receita-federal>, pelas opções **Caixa Postal** ou **Processos Digitais (e-Processo)** \ **Comunicados e Intimações**;
- Deverá acessar periodicamente o Portal e-CAC para acompanhamento da situação do parcelamento;
- O presente requerimento de parcelamento importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código do Processo Civil; e
- O parcelamento será rescindido em caso de falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou de até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida.

ASSINATURA

O preenchimento deste quadro não é necessário se o documento for assinado digitalmente.

Nome completo de quem assina	
IVANILDO VILELA DA SILVA	
Assinatura	Local e Data
IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Assinado de forma digital por IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Data: 2024.04.29 13:25:17 -04'00'	

**Ministério da
Fazenda****Receita Federal****Discriminativo de Débitos**

Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022

Débitos controlados em processos (agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência).

Número do Processo ou DEBCAD			

Débitos não controlados em processos (dívida individualizada por tributo e período de apuração/competência).

Código de Receita	Período de Apuração	Vencimento	Valor principal (sem multa e juros)
1082-01	10/2022	18/11/2022	R\$ 11.659,09
1082-01	11/2022	20/12/2022	R\$ 11.844,30
1082-01	12/2022	20/01/2023	R\$ 13.964,11
1082-01	01/2023	17/02/2023	R\$ 14.559,40
1082-01	02/2023	20/03/2023	R\$ 19.052,80
1082-01	11/2023	20/12/2023	R\$ 25.464,62
1082-01	12/2023	19/01/2024	R\$ 29.544,06
1082-21	12/2023	20/12/2023	R\$ 12.423,82
1138-01	10/2022	18/11/2022	R\$ 29.237,31
1138-01	11/2022	20/12/2022	R\$ 29.323,63
1138-01	12/2022	20/01/2023	R\$ 31.257,68
1138-01	01/2023	17/02/2023	R\$ 33.456,47
1138-01	02/2023	20/03/2023	R\$ 43.026,09
1138-01	06/2023	20/07/2023	R\$ 759,45
1138-01	11/2023	20/12/2023	R\$ 58.807,52
1138-01	12/2023	19/01/2024	R\$ 67.820,11

Havendo mais débitos e processos do que os campos disponíveis, anexe um documento contendo os demais, neste mesmo formato.

ASSINATURA

O preenchimento deste quadro não é necessário se o documento for assinado digitalmente.

Nome completo de quem assina	
IVANILDO VILELA DA SILVA	
Assinatura	Local e Data
IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Assinado de forma digital por IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Dados: 2024.04.29 13:25:36 -04'00'	

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente.

Cópia - Original

Código da Receita	Periodo de Apuração	Vencimento	Valor Principal (sem multa e juros)
1138-21	dez/23	20/12/2023	27.478,23
1646-01	out/22	18/11/2022	1.461,86
1646-01	nov/22	20/12/2022	1.466,18
1646-01	dez/22	20/01/2023	1.562,88
1646-01	jan/23	17/02/2023	1.672,82
1646-01	fev/23	20/03/2023	2.151,30
1646-01	nov/23	20/12/2023	2.940,37
1646-01	dez/23	19/01/2024	3.391,00
1646-21	dez/23	20/12/2023	1.373,91

